Folhas nº 77
Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 439/14 – DG/ MP
CONTRATO N.º 094/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 02 (DOIS) ELEVADORES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAURU.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2014, no edifício - sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo n.º 115 - Centro, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO*, C.N.P.J. n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, *ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.*, CNPJ n.º 00.028.986/0146-72, estabelecida na Avenida do Estado, 6116, nesta Capital, CEP 01516-900, neste ato representada pelo Senhor *MARCELO DE MORAES*, portador do RG nº 21.351.274-9, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A *CONTRATADA* se obriga a prestar ao *CONTRATANTE*, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, descritos nas cláusulas 2ª e 3ª, em 02 (dois) elevadores marca Atlas Schindler, números EEL1822530 e EEL1822520, localizados em imóvel do CONTRATANTE, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-110, Bauru - SP, obedecidas, também as demais disposições avençadas no presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A *CONTRATADA* executará mensalmente serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes,

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas nº 78
Ministério Público

regulagem e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores.

CLÁUSULA 3ª - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A *CONTRATADA* atenderá ao chamado do *CONTRATANTE* para regularizar anormalidades de funcionamento dos elevadores, objeto do presente contrato, procedendo à manutenção corretiva, substituição e/ou reparando, de acordo com critérios técnicos, os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, utilizando exclusivamente peças genuinamente da marca "Atlas Schindler", cujo prazo de atendimento será de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Durante o seu horário normal de trabalho:

a) Efetuar mensalmente o serviço de manutenção preventiva descrito na cláusula 2ª;

b) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da *CONTRATADA*;

c) Executar os serviços descritos nas cláusulas 2ª, 3ª e decorrentes, sem ônus para o *CONTRATANTE*, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais *ATLAS SCHINDLER*, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, modulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

4.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

a) Manter, no estabelecimento da *CONTRATADA*, serviço de emergência até as 23:00 (vinte e três) horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

b) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da contratada.

c) Manter no estabelecimento da *CONTRATADA*, plantão de emergência das 23:00 (vinte e três) às 7:30 (sete e trinta) horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberação de pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

d) Fornecer, por ocasião da 1ª contratação/renovação, manual sobre o

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas nº 79
Ministério Público

uso correto do elevador.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à *CONTRATADA*, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança; permitir livre acesso as instalações quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seu empregado em serviço.

5.2. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NM 207/99).

5.3. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à *CONTRATADA*, a qualquer parte das instalações (NM 207/99), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.

5.4. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à *CONTRATADA*.

5.5. Executar os serviços que fujam à especialidade da *CONTRATADA*, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es)

5.6. Dar providências às recomendações da *CONTRATADA*, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da *CONTRATADA*.

6.2. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da *CONTRATADA*, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da *CONTRATADA*.

6.3. Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

6.4. Correrá por conta do *CONTRATANTE*, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se à obrigação da *CONTRATADA* a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

(dez) anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

6.5. A *CONTRATADA* poderá instalar equipamento e /ou software adicionais no software do controle instalado no Equipamento ("Software do Controle"), caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da *CONTRATADA*, sendo que este equipamento adicional e/ou software pertencerão sempre à *CONTRATADA*, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O *CONTRATANTE* dá à *CONTRATADA* o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao Equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo Software do Controle.

CLÁUSULA 7ª - DO HORÁRIO DE EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados durante o horário regular de funcionamento da *CONTRATADA*, ficando ainda estabelecido que será mantido plantão para os serviços de emergência, bem como para soltar pessoas detidas no interior dos elevadores ou para casos de acidentes.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 05 de novembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e formalizar-se-á por meio de termo de aditamento, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo, por escrito, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por ofício assinado pela autoridade competente e a *ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.*, mediante correspondência protocolada na Área de Comunicação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, situada na Rua Riachuelo, n.º 115 – térreo, São Paulo, Capital.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79 acarretando as conseqüências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

9.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

Folhas nº 81
Ministério Público

CLÁUSULA 10ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 33.480,96 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ 5.580,16 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos) para o presente exercício, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício, onerando os recursos do elemento 339039.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos – Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA 11ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o *CONTRATANTE* pagará mensalmente à *CONTRATADA* o valor de R$ 2.790,08 (dois mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), correspondente à totalidade dos serviços executados em conformidade com as cláusulas 2.ª e 3.ª.

11.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de entrega do Termo de Aceite emitido pelo Agente Fiscalizador do Contrato, acompanhada de cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS e da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, referente aos serviços efetivamente realizados, e se processará mediante crédito em conta corrente da *CONTRATADA*, em agência da Nossa Caixa S.A./Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

11.3. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura ou das guias do INSS e FGTS, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

11.4. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 16ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

11.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual nº 6544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.5. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento

CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

12.1 O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC-24, de 16.06.2009, ou por qualquer outro que venha a substituí-los por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

12.2 O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta.

12.3 Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo a variação do índice ocorrida entre o mês da data da proposta e o mês em que o reajuste será devido.

12.4 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o termo inicial do período de reajuste ou de nova revisão será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 13ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O controle e fiscalização dos serviços contratados serão realizados por agente fiscalizador, ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados, bem como a pontualidade e assiduidade do pessoal, comunicando à *CONTRATADA*, os fatos ocorridos para pronta regularização no prazo de 12 (doze) horas.

13.2 Toda a qualquer irregularidade encontrada pela *CONTRATADA*, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos elevadores será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao *CONTRATANTE*, por meio de cópia da ficha de Assistência Técnica.

13.3 Fica facultado ao *CONTRATANTE* a expedição de Ordem de Serviço, à *CONTRATADA*, visando a adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da *CONTRATANTE* em seu acompanhamento.

14.3 Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

14.4 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas nº 83
Ministério Público

14.5 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do *CONTRATANTE* e tomar as providências pertinentes.

14.6 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

14.7 Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao *CONTRATANTE*. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da *CONTRATADA*.

14.8 Apresentar à *CONTRATANTE*, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da *CONTRATANTE*, por força deste contrato.

14.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

14.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo *CONTRATANTE*.

14.11 Comunicar, por escrito ao *CONTRATANTE*, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

14.12 Comunicar ao *CONTRATANTE* as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA 15ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o *CONTRATANTE* deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, inclusive para atendimento de outras unidades do *CONTRATANTE*, conforme Cláusula 1ª desta avença, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 17ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.° 8.666/93, com suas alterações, a presente contratação foi celebrada por via direta, após declaração de inexigibilidade de licitação, conforme despacho do

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Senhor Diretor-Geral à fl. 68, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça à fl. 69, ambas do processo n.º 439/14 – DG/MP.

CLÁUSULA 18ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

18.1. O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a *CONTRATADA* e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

18.2. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da *CONTRATADA*, contra o *CONTRATANTE*, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 19.ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 20.ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) N.º 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu § único, ambos do ATO (N) N.º 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 21.ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

21.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da *CONTRATADA*, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

21.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

Folhas nº 85
Ministério Público

CLÁUSULA 22.ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Marcelo Moraes
Supervisor de Operações
POSTO BAURU

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral